

DOI: 10.46943/IX.CONEDU.2023.GT02.014

CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO CURSO DE DIREITO: DESAFIOS E CONQUISTAS

EVELINE LIMA DE CASTRO

Advogada, Professora, Coordenadora do Curso de Direito do Centro Universitário Estácio do Ceará, Mestra em Gestão de Negócios, Pesquisadora na área de violência contra a mulher, Graduada em Psicologia, evelinelima.castro@gmail.com.

RAQUEL FIGUEIREDO BARRETTO

Tutoria EAD Unifor - CE, raquelfbarretto@gmail.com.

RESUMO

As ações de extensão caracterizam um dos pilares em que se calca o ensino superior, representando parte expressiva das atividades realizadas pelo estudante de Direito, por desenvolver habilidades e competências que o capacitam, pela coordenação de teoria e prática, para o exercício da profissão como um prestador de serviço à sociedade. Com a curricularização da extensão aplicada às matrizes curriculares, a prática da extensão tornou-se obrigatória, conforme Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, por viabilizar, em um processo interdisciplinar, a formação integral do aluno, por meio da aprendizagem baseada em projetos, prestigiando um diálogo construtivo e transformador com os diversos setores da sociedade civil. Esse componente da matriz curricular privilegia uma formação capaz de promover a atuação a partir de demandas sociocomunitárias, para alcançar o enfrentamento das questões sociais. Para avaliar o impacto da extensão na vida acadêmica dos alunos do curso de Direito, identificando os desafios enfrentados, as conquistas e a atuação extensiva do discente, foi aplicado questionário (Google Forms) para estudantes que cursaram disciplinas extensionistas no semestre 2023.1. A análise dos resultados evidenciou resistência da maioria dos discentes quanto a esta nova modalidade, por privilegiarem o conteúdo teórico em detrimento da prática e não considerarem a relevância desta nova modalidade, que atende aos anseios sociais e às diretrizes da Educação Superior Brasileira.

Palavras-chave: Curricularização, Extensão, Direito, Desafios, Conquistas.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu art. 205, assevera que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – em seu art. 1º, que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”, complementando, em seu parágrafo 2º, que a “educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”. (BRASIL, 1996)

Na sequência, em seu artigo 3º, XI, destaca como um dos princípios do processo de ensino-aprendizagem a “vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais”, (BRASIL, 1996), revelando o intuito pré-concebido pela lei que a o ensino ultrapasse as barreiras da sala de aula e alcance a sociedade, munindo-a de conhecimento e, portanto, transformando-a.

É nesse contexto que se enquadram as ações de extensão, que caracterizam um dos pilares em que se calca o ensino superior, representando parte expressiva das atividades realizadas pelo estudante de Direito, por desenvolver habilidades e competências que o capacitam, pela coordenação de teoria e prática, para o exercício da profissão como um prestador de serviço à sociedade.

Com a curricularização da extensão aplicada às matrizes curriculares, a prática da extensão tornou-se obrigatória, conforme Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, por viabilizar, em um processo interdisciplinar, a formação integral do aluno, por meio da aprendizagem baseada em projetos, prestigiando um diálogo construtivo e transformador com os diversos setores da sociedade civil.

Esse componente da matriz curricular privilegia uma formação prática, capaz de promover a atuação a partir de demandas socio-comunitárias, para alcançar o enfrentamento das questões sociais. “As atividades práticas, independentemente de área, estão voltadas ao aprendizado e desenvolvimento das competências e habilidades atinentes às respectivas profissões. Seu desenvolvimento pode ocorrer em situações simuladas ou reais”. (RODRIGUES, 2013, p. 4)

Em consonância com a Carta Magna e a Lei de Diretrizes e Bases, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito (BRASIL, 2018) expressam, no art. 2º, II, claramente, essa questão da prática profissional quando determina que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá contemplar, dentre outras coisas “as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática”.

Como estabelecem os arts. 3º e 6º, da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, a Extensão na Educação Superior, ao se integrar à matriz curricular e à organização da pesquisa, promove, em um processo interdisciplinar, a formação integral do aluno, através da aprendizagem por projetos, que estabelece um diálogo construtivo e transformador com diferentes setores da sociedade brasileira e internacional.

Esse componente na formação do discente justifica-se pela importância de promover a atuação da comunidade acadêmica orientada pelas demandas socio-comunitárias da região onde se encontra a IES, para o enfrentamento das questões sociais. Assim, a atividade extensionista oportuniza a conexão dos alunos com a sociedade, através das vivências e do aprendizado na prática, gerando para o aluno o engajamento pelas ações realizadas e beneficiando as comunidades envolvidas.

As atividades de extensão têm caráter obrigatório e devem corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação, estimulando os alunos a aplicar os conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula, em prol da comunidade, que é a efetiva beneficiária dos serviços a serem prestados pelos profissionais que as IES entregam ao mercado de trabalho.

“As atividades de ensino dos cursos de Direito devem estar articuladas às atividades de extensão e de iniciação à pesquisa”, conforme estabelece o art. 2º, §3º, das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito (BRASIL, 2018), cabendo aos cursos estimular, como preceitua o art. 7º da referida legislação, “a realização de atividades curriculares de extensão ou de aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo, também, dar oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos”.

É neste sentido que surge a curricularização da extensão, uma novidade introduzida pelas últimas diretrizes do curso de Direito, no sentido de integrar a atividade de extensão aos currículos acadêmicos do ensino superior, impedindo que

as diversas Instituições de Ensino Superior destoem em suas ofertas aos discentes, privando-os da experiência extensiva durante a realização do seu curso.

Acrescente-se que, nas Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira (Resolução CNE/CES nº 7/2018), acima mencionadas, há previsão expressa, no art. 5º, para que essa prática profissional ocorra de forma interdisciplinar/transversal durante todo o curso, através de: “interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade”; “formação cidadã dos estudantes”, constituída pela vivência interprofissional e interdisciplinar; produção de mudanças na IES e nos demais setores da sociedade; “articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico”.

Diante do exposto, este trabalho teve como objetivo avaliar o impacto da extensão na vida acadêmica dos alunos do curso de Direito.

METODOLOGIA

A pesquisa expõe uma abordagem qualitativa e quantitativa e, do ponto de vista de seus objetivos é: a) exploratória, assumindo a forma de pesquisa bibliográfica, possibilitando maior interação com a problemática apresentada, tendo sido analisadas publicações que contemplassem experiência de extensão, no curso de direito, e b) descritiva, assumindo a forma de levantamento de dados.

As técnicas da pesquisa são: a) revisão bibliográfica, para aporte teórico, cuja busca se deu em bases eletrônicas de dados, a partir dos descritores “Direito”; “extensão”, “práticas extensivas”; b) pesquisa de campo, realizada através de aplicação de questionário (*Google Forms*) para estudantes que cursaram disciplinas extensionistas no semestre 2023.1; e c) pesquisa documental, realizada mediante análise da legislação que trata das Diretrizes para a Extensão na Educação Superior.

Para alcançar os objetivos propostos na pesquisa, foi utilizado o método fenomenológico, que avalia a experiência, a fim de compreender o seu significado, entendendo que a realidade é construída socialmente e, portanto, as interpretações e compreensões podem ser influenciadas pelo sujeito que elabora a análise, sob o contexto de suas próprias vivências e experiências.

A fenomenologia é o estudo das essências, e todos os problemas, segundo ela, resumem-se em definir essências: a essência da percepção, a essência da consciência, por exemplo. Mas a fenomenologia é também

uma filosofia que repõe as essências na existência, e não pensa que se possa compreender o homem e o mundo de outra maneira senão a partir de sua 'facticidade'. É uma filosofia transcendental que coloca em suspenso, para compreendê-las, as afirmações da atitude natural, mas é também uma filosofia para a qual o mundo já está sempre 'ali', antes da reflexão, como uma presença inalienável, e cujo esforço todo consiste em reencontrar este contato ingênuo com o mundo, para dar-lhe enfim um estatuto filosófico (MERLEAU-PONTY, 1999, p. 1)

Holanda (2006, *online*) afirma que "a pesquisa 'empírico-fenomenológica' envolve um retorno à experiência para obter descrições compreensivas" que serão "a base para uma análise estrutural reflexiva criando um retrato da essência da experiência". O autor afirma, ainda:

O método fenomenológico constitui-se numa abordagem descritiva, partindo da idéia de que se pode deixar o fenômeno falar por si, com o objetivo de alcançar o sentido da experiência, ou seja, o que a experiência significa para as pessoas que tiveram a experiência em questão e que estão, portanto, aptas a dar uma descrição compreensiva desta. Destas descrições individuais, significados gerais ou universais são derivados: as "essências" ou estruturas das experiências.

Santana (2008, *online*) assevera que o intuito precípua da fenomenologia é compreender o fenômeno e promover a sua interpretação, levando em consideração as múltiplas formas como se apresenta para o pesquisador que o analisará. O autor ainda destaca alguns procedimentos que são apresentados por Masini (2004 *Apud* Santana, 2008, *online*) e auxiliam no processo de compreensão das etapas de execução do trabalho científico na perspectiva fenomenológica:

O primeiro momento é chamado de 'pré-reflexivo, ou seja, existe então alguma coisa sobre a qual o pesquisador tem dúvidas; algo que ele quer conhecer, mas que ainda não está bem explicitado para ele' (MASINI, 2004, p. 27). As interrogações que serão feitas pelo pesquisador determinarão a trajetória a ser seguida por ele.

O segundo momento é chamado de epoche pelos estudiosos do método em questão.

o momento antes de praticar a pesquisa, no qual o pesquisador suspende as suas concepções conceituais sobre o fenômeno, esvaziando-se dos preconceitos particulares e inerentes ao ser humano.

[...]

O terceiro passo da pesquisa fenomenológica é estabelecer uma região de inquérito, para que a partir desta se chegue aos dados necessários para compreender a experiência vivida pelos sujeitos. (SANTANA, 2008)

O método fenomenológico, nesta pesquisa, auxiliará, portanto, a obter a compreensão da realidade a partir da experiência dos alunos do curso de Direito com as disciplinas extensionistas, com a descrição do fenômeno vivenciado, a partir dos dados bibliográficos coletados e analisados, bem como da pesquisa de campo realizada através da aplicação do Google Forms.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A extensão representa o ingresso, nos currículos acadêmicos das Instituições de Ensino Superior, de uma modalidade de ensino-aprendizagem diferente, inovadora (embora já existisse há tempos e não fosse vivida / operacionalizada por muitas instituições), que não faz parte da rotina de diversos alunos e professores, que ainda permanecem vinculados ao processo educacional tradicional, mecanicista e atrelados ao ensino eminentemente teórico de sala de aula.

A ideia da curricularização da extensão universitária não é nova. Ela apareceu primeiramente no Plano Nacional de Educação 2001-2010 em suas metas 21 e 23, instituindo a "obrigatoriedade de 10% dos créditos curriculares exigidos para a graduação, integralizados em ações extensionistas". Essa obrigatoriedade reapareceu no PNE de 2014-2023, na sua estratégia 7 da meta 12, com a seguinte redação: "assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social". Observe-se a existência de importante avanço entre a visão da Extensão Universitária do primeiro para o segundo PNE: o PNE de 2014 sustenta uma visão mais popular e emancipatória, representada pela prioridade que é dada à atuação em "áreas de grande pertinência social". (GADOTTI, online)

A Constituição Federal de 1988, que consagrou o princípio da "indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão", em seu art. 207, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabeleceu, em seu art. 43, a Extensão Universitária como uma das finalidades precípua do ensino superior, evidenciam que esta perspectiva de colocar a universidade em um papel de instrumento de intervenção e mudança social para a comunidade, representa um

avanço e uma conquista de direitos, assim como uma efetiva consolidação do referido papel social da Universidade.

É preciso por em evidência, também, que as práticas extensionistas, da forma como manejadas atualmente, abandonam o ensino que permanece trancado dentro do espaço físico das instituições de ensino, assumindo a forma de que a universidade efetivamente se reveste, que é a de comunicar saberes e promover a transformação da realidade social através da disseminação do conhecimento. Parte-se da premissa de que o conhecimento deve ser propagado, divulgado e alimentado pelas necessidades da comunidade. Esta é a real democratização do ensino, que não deve somente se limitar a viabilizar a educação para todos, mas compreender-se como necessária para ampliar o conhecimento dos que ainda não integram o ambiente acadêmico.

A curricularização da extensão significa, portanto, atender ao pressuposto constitucionalmente consagrado da indissociabilidade entre os pilares do ensino, da pesquisa e da extensão na universidade, mas também estabelecer o vínculo da universidade com a comunidade, onde o conhecimento deve ser disseminado e aplicado, tornado-se concreto, palpável, transformando realidades, realçando a relevância social da educação e consagrando o papel social da universidade.

Além da fundamentação legal da indissociabilidade, a curricularização tem outros pressupostos igualmente fundamentais para a formação do estudante, para construção do conhecimento e para a comunidade, a saber:

Interprofissionalidade: possibilidade de articulação entre diferentes áreas do conhecimento articulados com problemas reais da sociedade. Nesse sentido, o curso de graduação passa a ser um espaço que vai além da transmissão de técnicas e de conhecimentos teóricos, estimulando a práxis transformadora junto à comunidade. Flexibilidade curricular: ideia de um conjunto de atividades que possibilitem escolhas ao estudante. Isso porque o currículo deve ser composto por diversas ações na ocasião da integralização. Assim, a estrutura curricular precisa contemplar, de forma articulada, todas as dimensões (ensino, pesquisa e extensão) do processo de ensino e aprendizagem. Por que o discente não pode escolher o projeto do qual deseja participar? Essa escolha implica na autonomia do estudante. Isso também é imprescindível para a formação acadêmica na perspectiva crítica. É sabido que os componentes curriculares, em geral, são definidos “fora do âmbito didático, por agentes externos à instituição escolar” (SACRISTÁN e GÓMEZ, 1998, p. 121), ou seja, sujeitos e interesses à parte do contexto das instituições de ensino

superior. Nesse sentido, a possibilidade de escolha do estudante na participação em diferentes projetos e programas pode favorecer a reflexão sobre as contribuições dessas práticas para sua formação. Tal posicionamento também pode favorecer o debate sobre o que realmente é necessário aprender e ensinar, e sobre os impactos da democratização do conhecimento.

Impacto na formação do estudante: formação profissional na perspectiva humanista e social. É a possibilidade de o discente ter vivências para além da teoria, conforme enfatizam Sacristán e Gómez (1998, p. 123): “é preciso ver o ensino não na perspectiva de ser atividade instrumento para fins e conteúdos pré-especificados antes de empreender a ação, mas como prática, na qual esses componentes do currículo são transformados e o seu significado real torna-se concreto para o aluno(a)”. Interligado ao preceito da interprofissionalidade, a formação do estudante também será impactada pela ampliação dos referenciais teóricos e metodológicos, ampliando a forma do discente visualizar e conceber o mundo e a ciência. Em outras palavras, é a extensão sendo considerada em sua dimensão pedagógica e constituindo-se em uma metodologia de aprendizagem integral e humanizadora.

Transformação social: formação conectada às demandas da sociedade. É a possibilidade de produzir conhecimentos interligando criticamente o saber acadêmico ao saber popular; consiste, pois, em promover formas organizativas e associativas grupais que podem levar a superar problemáticas significativas da sociedade (PEREIRA e SOUZA, 2015; TOMMASINO, 2015).

Função social da universidade: produzir conhecimento em diálogo com a comunidade, transformando a sociedade e a própria universidade. Esse processo exige que a universidade respeite os tempos, as necessidades, os interesses e as características peculiares de todos os sujeitos sociais envolvidos, contribuindo para a eliminação de estereótipos e preconceitos. Nessa perspectiva, a instituição educacional passa a considerar o envolvimento real de sujeitos (da comunidade e da universidade) nas etapas de planejamento, execução e avaliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão, cumprindo a missão de consolidar atividades que contribuam com a conquista de autonomia e de políticas públicas de determinada comunidade, impulsionando o seu desenvolvimento. (PEREIRA; VITORINI, 2019, online)

Deve-se por em prática os currículos acadêmicos que tem por premissa a promoção da formação integral do aluno, na forma do que estabelece o art. 6º, da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018:

Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa; V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Em todo este processo, é importante salientar, ainda, o desenvolvimento da autonomia do discente, que não mais poderá se conformar à comodidade da sala de aula tradicional, em que o professor transmite seus conhecimentos, ministrando os conteúdos teóricos desvinculados da prática, que serão em seguida repetidos, desassociados de qualquer senso crítico. O professor, na modalidade extensiva, será um maestro que conduzirá o aprendizado protagonizado pelo aluno.

Assim como ocorre em todo processo novo que é implantado em qualquer instituição, a curricularização da extensão enfrenta desafios que serão superados gradativamente, visto ser uma realidade que não mais retroagirá, mormente se considerar-se os benefícios sociais que protagoniza e gera para a comunidade. Pautado nesta realidade, foi realizada uma pesquisa de campo com alunos que estavam matriculados em disciplinas extensionistas, no primeiro semestre do ano de 2023, vivenciando a experiência acadêmica extensionista de contato com a comunidade, para identificar seu posicionamento sobre a curricularização, bem como as potencialidades e fragilidades desta prática.

Como ressalta Ribeiro; Mendes; Silva (2018, online), “são muitos os dilemas inerentes ao processo de inserção da extensão nos currículos, evidenciando ainda mais a distância” entre o que é dito e o que efetivamente é, “ou seja, mesmo sabendo que o princípio da indissociabilidade é parte discursiva dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação das universidades brasileiras, a realidade é outra, uma vez que a indissociabilidade, preceito constitucional, ainda não faz parte da formação de muitos alunos”. A autora prossegue afirmando que “a natureza da extensão como atividade que requer postura intelectual aberta à inter e à transdisciplinaridade, realizada por meio do diálogo plural e do respeito à alteridade, é processo” que se consolida “sendo, fazendo, vivendo”, sendo o professor “instigado a sair do formato do ensino muitas vezes transmissivo e linear para adentrar em outras possibilidades formativas, ampliadas pela perspectiva de outras formas de relação com o conhecimento e com a formação”.

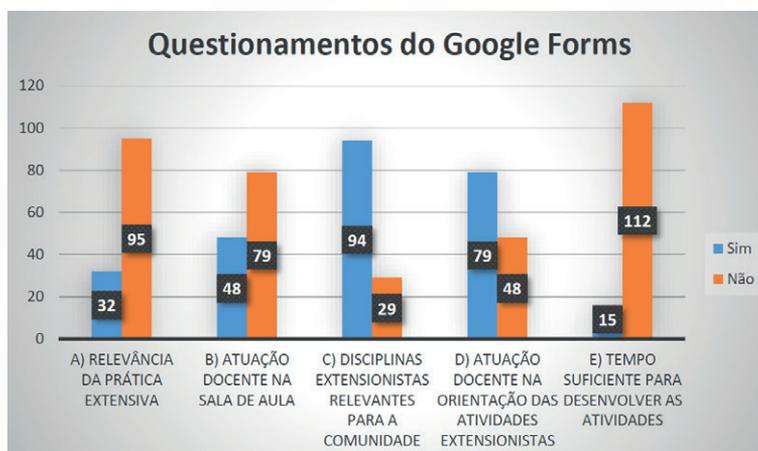
O questionário do Google Forms foi distribuído, através de grupos de WhatsApp, entre os alunos de uma Instituição de Ensino Superior de Fortaleza, que cursaram disciplinas diversas categorizadas pela Instituição como extensionistas, no primeiro semestre de 2023, contando com 127 (cento e vinte e sete) alunos respondentes, que se manifestaram sobre os seguintes questionamentos:

Respostas objetivas (sim / não)

- a. A prática extensiva pode ser considerada relevante, no contexto acadêmico de nível superior?
- b. A atuação do docente na sala de aula, em disciplinas extensionistas, apresenta relevância para subsidiar o conhecimento teórico do aluno, no que toca ao conteúdo da disciplina?
- c. As disciplinas selecionadas pela Instituição de Ensino Superior e categorizadas para a realização da prática extensionista são adequadas e relevantes para a comunidade?
- d. A atuação do docente na orientação aos alunos do percurso a ser seguido para o desenvolvimento das atividades extensionistas apresenta-se efetiva e esclarecedora?
- e. O período de um semestre é suficiente para a realização de todas as atividades necessárias para a finalização do projeto preconizado na disciplina extensionista?

Resposta subjetiva

- f. Qual o seu posicionamento sobre as práticas extensionistas integradas aos currículos acadêmicos?



Fonte: Autoras

Os dados expressos no gráfico acima podem evidenciar que muitos estudantes ainda não entendem que a prática extensiva seja relevante para a sua formação acadêmica, desacreditando deste processo como capaz de desenvolver as habilidades e competências indispensáveis à sua preparação para o mercado de trabalho.

Este é um dado preocupante e que deve ser tratado como ponto de alerta e atenção para as Instituições de Ensino Superior, às quais cabe o mister de divulgar, de forma mais transparente e ostensiva, como se deu o processo de implantação da curricularização da extensão, qual sua origem, de onde surgiu a determinação para as instituições, bem como o que significa exatamente e em que implica, para a formação do discente, a realização de tais práticas.

É indispensável deixar claro ao aluno que a extensão não é uma criação meramente institucional, sem qualquer respaldo científico anterior, para gerar mais trabalho para os alunos e professores, mas uma determinação do Ministério da Educação, que leva em consideração a extensão como componente basilar do compromisso da universidade com a comunidade, influenciando positivamente, de forma eficaz e efetiva, o processo de ensino-aprendizagem e a formação acadêmica do aluno.

Na mesma esteira, um número expressivo de respondentes entende que a atuação do docente na sala de aula, nas disciplinas extensionistas, não apresenta a relevância necessária para o conhecimento do aluno. Neste tocante, faz-se premente um aprofundamento do estudo para conhecer as causas deste posicionamento, que podem decorrer de diversos fatores, entre os quais se poderia destacar: falta de aderência do docente à disciplina, o que, certamente, compromete a qualidade do conteúdo ministrado; não adaptação do discente à didática adotada pelo professor; utilização de metodologias de ensino com as quais o discente não comunga; discente não se identifica com o docente; outras causas que podem surgir na relação entre corpo docente e discente.

Quanto à determinação, pela Instituição de Ensino Superior, a respeito de quais disciplinas seriam categorizadas para a prática extensionista, grande quantidade dos respondentes entende que aquelas indicadas são adequadas e relevantes para a comunidade. Isto se qualifica como um ponto positivo e exitoso para a consolidação das práticas extensionistas e sua disseminação entre o corpo discente como fator a cumprir o que preceitua o art. 3º, das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018, online), *ipsis litteris*:

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

Parágrafo único. Os planos de ensino do curso devem demonstrar como contribuirão para a adequada formação do graduando em face do perfil almejado pelo curso.

A respeito da atuação do docente, na orientação aos alunos do percurso a ser seguido para o desenvolvimento das atividades extensionistas, a maioria dos respondentes entendeu que se apresenta efetiva e esclarecedora, o que é outro aspecto positivo e que contribui para o êxito da curricularização, pois evidencia a assertividade da Instituição de Ensino Superior na decisão quanto à alocação do docente na respectiva disciplina, de acordo com o perfil necessário para a atuação.

Isto evidencia o compromisso da Instituição de Ensino Superior em fornecer o melhor ensino ao aluno, a preocupação com o processo de aprendizagem e a convicção de que este é pautado em habilidades e competências que somente o profissional da área específica pode transmitir, pois, como salienta Ribeiro; Mendes; Silva (2018, online), precisamos que a educação “por meio da tessitura de saberes acadêmicos e experienciais, tradicionais, de autoformação, potencialize a nossa capacidade de resolver problemas complexos e os desafios da sociedade. Uma postura que precisa ser tecida entre professores e alunos no processo formativo”.

Questionados sobre se o período de um semestre é suficiente para a realização de todas as atividades necessárias para a finalização do projeto preconizado na disciplina extensionista, a maioria dos alunos entendeu que não é suficiente. Observando este dado, percebe-se que também este aspecto requer uma pesquisa mais aprofundada para compreensão das causas dessa resposta, pois é necessário identificar se a resposta negativa decorre da quantidade de atividades exigidas pela disciplina – e isto encaminhará para a avaliação da necessidade das exigências propugnadas – ou da limitação de tempo do aluno para realizar as atividades, dado suas tarefas da vida pessoal.

Em relação ao questionamento subjetivo, que permitia ao aluno expressar sua opinião sobre esse processo extensivo, dos 127 (cento e vinte e sete) respondentes somente 8 (oito) responderam às perguntas abertas. É importante esclarecer que esta pergunta subjetiva, diferentemente das objetivas, foi colocada no formulário, pelas autoras, como de resposta não obrigatória. Esta decisão foi tomada por uma questão de estratégia, a fim de que os alunos que não desejassem expor seu posicionamento não deixassem de responder as demais perguntas, de ordem objetiva e, com isto, não comprometer o quantitativo total de respostas. Além disto, teve-se o intuito de que, aqueles que respondessem a pergunta descritiva, fizessem-no com este real desejo e expressassem seu pensamento de forma fidedigna.

O questionamento pretendia verificar o posicionamento do aluno sobre as práticas extensionistas integradas aos currículos acadêmicos. Dos oito relatos, três foram positivos e cinco foram negativos, mas um deles chamou atenção, pelo conteúdo incisivo, entendendo que estas práticas tem o intuito de transferir ao aluno uma responsabilidade que seria da Instituição de Ensino Superior, qual seja, a de ministrar o conteúdo teórico e subsidiar o desenvolvimento das competências necessárias para aplicá-lo.

Esta manifestação, proveniente de um dos alunos respondentes, causa certa preocupação, pois se outros discentes comungarem de tal posicionamento poderá dificultar a curricularização, pela falta de efetiva compreensão sobre do que se trata este processo. No curso de Direito esta preocupação é potencializada, pois é uma área em que o mercado de trabalho exigirá contato e prestação de serviço à comunidade e, portanto, a prática extensionista não deveria ser um empecilho ou motivo de insatisfação.

A este respeito é importante trazer à colação, *ipsis litteris*, o posicionamento de OLIVEIRA; TOSTA; FREITAS (2020, online):

Véras e Souza (2016) atribuem ao número diversificado de concepções das práticas extensionistas como sendo uma barreira para inserir a extensão nos currículos. Imperatore e Pedde (2015) também corroboram desta opinião e ainda afirmam que a cada encontro do FORPROEX as falas se confundem, isto é, às vezes a extensão é concebida como prestação de serviços, outras como assistencialismo e outras como mero cumprimento da responsabilidade social das universidades. Segundo os autores, dificilmente a extensão é vista como função acadêmica, o que poderá. Além disso, existem vários tipos de barreiras para efetivar a extensão nos currículos e as mesmas podem ser classificadas em administrativas, culturais ou comportamentais e pedagógicas e que, para solucioná-las, haverá necessidade de alinhamento entre a ensino-pesquisa-extensão-gestão.

Carneiro, et al., (2014) observaram, em seu estudo, que os docentes dos cursos das áreas tecnológicas possuem pouca tradição extensionista, portanto são os mais difíceis para implementarem a prática da curricularização. Isto pode ser atribuído à formação docente, como também ao perfil do aluno que opta pela área de exatas. Fros (2017) acrescenta que um dos maiores obstáculos é o compromisso dos docentes em executar a inserção da extensão nos currículos, pois existe uma cultura que a transmissão do ensino é sua exclusiva responsabilidade, não há trocas de saberes, mantêm-se aulas expositivas e, quando chegam a inovar com promoção de ações junto à comunidade externa, não têm a participação ativa dos alunos.

Já Fagundes (2018), ressalta que caminhos devem ser seguidos no processo da curricularização, sendo o primeiro passo o esclarecimento e amplo debate sobre as características das ações extensionistas. Outra ação necessária seria trazer a obrigatoriedade do fazer extensionista para os docentes e discentes. O autor acredita que, assim, ocorreria a institucionalização da extensão nos currículos; caso contrário, o caráter

optativo de participação docente promoverá desarticulação no tripé da universidade: ensino-pesquisa-extensão.

O avanço na extensão depende da ação de docentes e discentes de ultrapassarem o espaço físico da universidade e promoverem práticas relevantes para a comunidade, pois, como ressalta Moraes (2015, p. 20), buscamos “uma educação e um processo de formação que integrem as dimensões corporais, psicológicas, sentimentais e espirituais do ser humano, com as dimensões sociais, econômicas, tecnológicas e culturais oferecidas pelo contexto em que se vive”, lembrando que “é necessária, antes de tudo, uma educação de qualidade, sem a qual pouco podemos fazer para resgatar a inteireza humana e a qualidade da sua consciência em processo de evolução”.

“Com essas inspirações, pensamos na potência da extensão como dispositivo para uma formação que não separa aprendizagem acadêmica da aprendizagem na vida”, por entender “que um processo formativo só se consolida como prática de alteridade e de alteração quando se viabilizam essas três dimensões, percebidas em processo e imbricadas entre si, a saber: a autohetero-eco formação”, dimensões essas que “são apresentadas em Pineau (apud MACEDO, 2010, p. 67), como sendo a autoformação da nossa própria [...] condição de seres que interpretam. filtram o mundo e reconstroem incessantemente, e que, ademais sabem/sentem que algumas experiências da compreensão irrompem também fora das lógicas cognitivas da construção que conhecemos”. (RIBEIRO; MENDES; SILVA, 2018, online).

Seguindo este raciocínio, vale transcrever as palavras de Ribeiro; Mendes; Silva (2018, online), *in verbis*:

Envolve, portanto, os processos de conhecer a si, a autocrítica e autono-
mização, não na perspectiva de sermos uma ilha, mas de uma formação
para/na alteridade. A heteroformação nos coloca no estatuto de seres
em relação, sempre. A aprendizagem se dá em uma perspectiva relacio-
nal. Formar-se é, assim, um contato permanente consigo, com o outro e
com o mundo numa ambiência de diversidade e heterogeneidade inelimi-
nável. A ecoformação envolve a dimensão formativa do meio ambiente
material, ou seja, a relação entre o humano e o ambiente. É nessa dinâ-
mica relacional entre a auto-hetero-ecoformação que entendemos estar
a complexidade constitutiva da trans(formação) docente/discente/
comunidade, envolvida num processo dialógico resultante de uma ação
extensionista.

Dessa forma, ao oportunizar a todos os alunos se inserirem em atividades
de extensão que favorecem a formação humana, a curricularização da

extensão possibilita a formação e a autoformação, pois enquanto realizamos atividades na comunidade, estamos nos formando em um exercício de diferenciação de nós mesmos e do outro, como verdadeiro outro e não como um exemplar de si (CASTORIADIS apud BARBOSA, 2012). A extensão favorece a escuta sensível e implicada e não uma atuação sobre a comunidade e sobre o outro. Estabelecer diálogos horizontalizados favorece a alteridade e a alteração, ou seja, a relação com a ideia do outro e com a ação do outro. Não tem como haver extensão sem auto-formação.

A educação contemporânea aproxima-se cada vez mais da ideia de complexidade proposta por MORIN (2001), para quem é preciso reagrupar saberes para buscar a compreensão do universo, conectar uma informação ao seu contexto, de modo que o todo organizado produza qualidades e propriedades inexistentes nas partes isoladamente (MORIN, 2006).

Hannah Arendt defende que a pluralidade é “condição da ação humana porque somos todos iguais, isto é, humanos, de um modo tal que ninguém jamais é igual a qualquer outro que viveu, vive ou viverá” (2010, p. 9-10). Assim, sendo o homem um ser cujas ações são dotadas de pluralidade, seu pensamento deve ser, portanto, multidimensional, tal como prelecionou Morin. Tal multidimensionalidade contribui para uma formação humanista e ética do homem, o que não se coaduna com o paradigma da educação contemporânea, que deve superar as fragmentações disciplinares e buscar adequação às finalidades educativas:

- 1) formar espíritos capazes de organizar seus conhecimentos em vez de armazená-los por uma acumulação de saberes (“Antes uma cabeça bem-feita que uma cabeça muito cheia”, Montaigne);
- 2) ensinar a condição humana (“Nosso verdadeiro estudo é o da condição humana”, Rousseau, Émile);
- 3) ensinar a viver (“Viver é o ofício que lhe quero ensinar”, Émile);
- 4) refazer uma escola de cidadania. (MORIN, 2010, p. 18)

A educação da complexidade centraliza-se na produção e na problematização dos conhecimentos e dos saberes articulados com a tecnologia, a ciência e sociedade, num permanente diálogo entre elas. É nesse contexto que se situa a curricularização da extensão, com o intuito de promover uma formação integral do sujeito “priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes”, atendendo às perspectivas formativas de formação geral, formação técnico-jurídica e formação prático-profissional, como preconiza o art. 6º, das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito (Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ensino jurídico, mesmo nos tempos atuais, salvo algumas exceções, centra-se, majoritariamente, na recepção passiva de informações e na reprodução de procedimentos, atos esses desprovidos de reflexão crítica aprofundada sobre os fundamentos teóricos e metodológicos que sustentam essa prática.

Por outro lado, ao aluno de graduação que participa da extensão, abre-se a possibilidade de ampliar seus horizontes acadêmicos para a utilização de novas informações e de promover a integração desta aos conhecimentos absorvidos nas diversas disciplinas, atrelando-as à solução dos problemas reais que se apresentam durante a prática, antevendo, inclusive, condições da realidade de sua futura ação profissional, tendo a adequada e indispensável orientação do professor. A experiência prática oportunizada pela extensão, inclusive, pode ser decisiva para garantir maior empregabilidade, pois o mercado prestigia e valoriza profissionais que tenham vivência para além da teoria.

É fato que, para muitos alunos do curso de direito, que conjungam jornada acadêmica, profissional, pessoal e familiar, independentemente do turno em que estudam, é mais difícil a realização de atividades de extensão em virtude da indisponibilidade de quem estuda no turno noturno atrelada à falta de conhecimento técnico-científico-jurídico. Entretanto, a criatividade pedagógica pode (e deve!) subsidiar e oportunizar o contato do discente com a comunidade desde breve.

Conforme observado nas respostas dos sujeitos/participantes, os discentes ainda sentem uma espécie de "rejeição" para com as disciplinas extensionistas. Este tipo de comportamento é esperado, uma vez que a formação básica do discente também foi pautada por um ensino quase que prioritariamente expositivo, assumindo o aluno uma postura passiva diante do seu processo de aprendizagem.

Em atenção a esta realidade (que precisa ser transformada, acompanhando as transformações do processo educacional), surge a necessidade de, desde o início da graduação, oferecer ao acadêmico do curso de Direito múltiplas e diferentes abordagens/metodologias de ensino/propostas pedagógicas, que estejam voltadas para esta prática, em busca de uma formação superior cada vez mais holística e em consonância com as novas exigências do mercado e das diretrizes atuais.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 3 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 3 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 3 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018. **Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_RES_CNECESN72018.pdf. Acesso em: 16 nov. 2023.

GADOTTI, Moacir. **Extensão Universitária: Para quê?**. 2017. Disponível em: https://www2.unifap.br/prosear/files/2023/06/arq20230615_Extensao_Universit-MoacirGadotti_fev2017.pdf. Acesso em: 1 nov. 2023.

HOLANDA, Adriano. Questões sobre pesquisa qualitativa e pesquisa fenomenológica. **Aná. Psicológica**, Lisboa, v. 24, n. 3, p. 363-372, jul. 2006. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0870-82312006000300010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 18 fev. 2023.

MERLEAU-PONTY, Maurice. **Fenomenologia da Percepção**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MORAES, Candida Maria. **Transdisciplinaridade, criatividade e educação**: fundamentos ontológicos e epistemológicos. Campinas/SP: Papirus, 2015.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

_____. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto alegre: Sulina, 2006.

_____. **A religação dos saberes**: o desafio do século XXI. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

OLIVEIRA, Carla Viviane Novais Cabral de; TOSTA, Marielce de Cássia Ribeiro; FREITAS, Rodrigo Randow de. Curricularização da extensão universitária: uma análise bibliométrica. **Brazilian Journal of Production Engineering**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 114–127, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/bjpe/article/view/30835>. Acesso em: 9 dez. 2023.

PEREIRA, N. F. F.; VITORINI, R. A. da S. Curricularização da extensão: desafio da educação superior. **Interfaces - Revista de Extensão da UFMG**, [S. l.], v. 7, n. 1, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistainterfaces/article/view/19047>. Acesso em: 9 dez. 2023.

RIBEIRO, M. R. F.; MENDES, F. F. de F.; SILVA, E. A. Curricularização da extensão em prol de uma universidade socialmente referenciada. **Revista Conexão**, v. 14, n.3, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5141/514161580004/514161580004.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2023.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Prática jurídica e estágio nos cursos de Direito. Educação jurídica. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 215-227.

SANTANA, Paulo Emilio de Assis. Uma breve análise didática dos métodos científicos positivismo, materialismo histórico e fenomenologia. **Revista Cesumar**,

Maringá, jan./jun.2008, v. 13, n. 1, p. 25-35. Disponível em: <<http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revcesumar/article/view/680/529>>. Acesso em: 9 dez. 2023.